

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.234, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de devolução do valor referente à matrícula em caso de desistência do curso de ensino superior pelo aluno.

Autor: Deputado MAURÍCIO TRINDADE

Relator: Deputado BIFFI

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Maurício Trindade, visa dispor sobre a obrigatoriedade de devolução do valor referente à matrícula em caso de desistência do curso de ensino superior pelo aluno.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O pagamento de taxa de matrícula deve ter como contrapartida o efetivo uso da vaga.

Se o aluno optar por não ingressar no curso, não usufruir do serviço, não há fundamento para que a instituição mantenha consigo o valor do pagamento.

A proposição coaduna-se com o direito de arrependimento do consumidor, previsto no Código de Defesa do Consumidor.

A situação não é incomum, uma vez que o educando pode participar de vários processos seletivos em diferentes instituições e, finalmente, escolher a que melhor atenda a suas necessidades e expectativas.

A proposição prevê, de forma equilibrada, que a instituição possa descontar até dez por cento do valor da matrícula, a título de taxa de administração, devolvendo ao aluno que desistir do curso até o dia do início das aulas, noventa por cento do valor que este pagou.

Posto isso, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 6.234, de 2009.

Sala da Comissão, em de setembro de 2011.

Deputado BIFFI

Relator